



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



Lei nº 059, de 02 de fevereiro de 1.998.

**“INSTITUI A COTA DE PARTICIPAÇÃO PROVISÓRIA
COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

MÁRIO SCHIESSL, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo,
Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Cota de Participação Comunitária Provisória de
Bela Vista do Toldo, por contribuinte, de acordo com as seguintes tabelas:

I - CONTRIBUINTE RESIDENCIAL

<u>FAIXA DE CONSUMO</u>				<u>VALOR DA COTA EM R\$</u>
0	a	30	KWh	0,25
31	a	50	KWh	0,37
51	a	100	KWh	0,99
101	a	200	KWh	1,54
201	a	500	KWh	2,78
501	a	1000	KWh	5,55
Acima de		1001	KWh	11,10

**II - CONSUMIDORES DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPRESAS DE
SERVIÇO PÚBLICO:**

<u>FAIXA DE CONSUMO</u>				<u>VALOR DA COTA EM R\$</u>
0	a	30	KWh	1,85
31	a	50	KWh	2,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



51	a	100	KWh	5,68
101	a	200	KWh	6,79
201	a	500	KWh	8,02
501	a	1000	KWh	12,34
Acima de		1001	KWh	17,27

III - CONSUMIDORES PODER PÚBLICO:

<u>FAIXA DE CONSUMO</u>				<u>VALOR DA COTA EM R\$</u>
0	a	30	KWh	2,31
31	a	50	KWh	4,63
51	a	100	KWh	6,94
101	a	200	KWh	9,25
201	a	500	KWh	13,88
501	a	1000	KWh	18,50
Acima de		1001	KWh	23,13

IV - CONSUMIDORES PRIMÁRIOS:

<u>FAIXA DE CONSUMO</u>				<u>VALOR DA COTA EM R\$</u>
0	a	2000	KWh	25,00
2001	a	5000	KWh	35,00
5001	a	10000	KWh	60,00
10001	a	50000	KWh	90,00
Acima de		50001	KWh	110,00

Art. 2º - Participam da Cota todos os consumidores de energia elétrica ligados à rede de distribuição das Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC.

§ 1º - O Poder Público não participa do recolhimento da Cota, quando se tratar de prédio de uso próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



§ 2º - Os contribuintes que não desejarem participar da Cota, durante a vigência desta Lei, deverão dirigir-se à Prefeitura Municipal, munidos da última conta de energia elétrica, para preencher formulário próprio para esta finalidade, cuja exclusão dar-se-á no mês seguinte ao do requerimento.

§ 3º - Ficam isentos do pagamento da Cota de Participação Provisória Comunitária, os imóveis rurais que não são beneficiados pela Iluminação Pública.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com as Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC, para proceder o recolhimento das Cotas de Participação e para fazer a manutenção e expansão da rede de iluminação pública do Município.

Art. 4º - Os valores das Cotas serão atualizados na mesma ocasião e percentuais em que forem reajustadas as tarifas de energia elétrica.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo (SC), 02 de fevereiro de 1.998.


MÁRIO SCHIESSL

Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.


ORIVAL ADOLFO WITT

Secret. Munic. de Adm. e Finanças